

LEI Nº 346, DE 5 DE JUNHO DE 1967

Altera a Lei nº 289, de 08.02.1966, no que se refere à aposentadoria de Servidores Municipais.

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z = Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 15/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A lei nº 289, de 8 de fevereiro de 1966, que criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - CAPSERMU - passa a vigorar com as alterações abaixo.

Artigo 11 - Os servidores municipais, salvo os de que trata o artigo 4º, terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais, quando o servidor contar "trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino"; ou trinta anos de serviço, se do sexo feminino".

Artigo 13 - ...

Parágrafo único - A aposentadoria será **concedida** na proporção de 1/35 -(um trinta e cinco avos) - dos vencimentos do servidor, por ano de exercício, observado o disposto "na parte final do parágrafo 2º dêste artigo.

Parágrafo 3º - O tempo de serviço federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo 4º - Todo o aumento de vencimentos ao pessoal da "ativa, será extensivo, nos mesmos casos e condições e na mesma proporção, aos proventos dos inativos".

Artigo 2º - Os servidores municipais que contarem mais de 25 anos de efetivo exercício, poderão aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de serviço, 1/35 -(um trinta e cinco avos) - por ano de exercício.

Parágrafo único - Aposentadoria de que trata o presente artigo somente será concedida a requerimento do servidor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de junho de 1967.


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, no local do costume, em 5 de junho de 1967.

SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO


PAULO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria